



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.374

Altera as Alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública-TIP do Município da Vitória de Santo Antão, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 03 de maio de 1985, sobre os valores de Referência previstos na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1977, ficam alterados de acordo com a seguinte tabela:

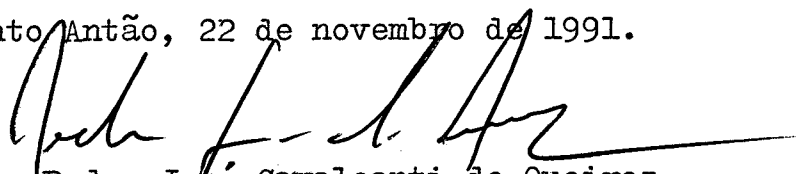
FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kwh	5.0%
De 31 a 50 Kwh	10.0%
De 51 a 100 Kwh	15.0%
De 101 a 150 Kwh	20.0%
De 151 a 300 Kwh	30.0%
De 301 a 500 Kwh	40.0%
De 501 a 1000 Kwh	50.0%
De 1001 acima	60.0%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 1991.


Dr. Pedro José Cavalcanti de Queiroz
-Prefeito-